



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

### LEI Nº 4.430, de 18 de junho de 2025.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências.***

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, categorias funcionais, vencimento mensal e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria Funcional	Vencimento mensal	Carga horária semanal
07	Atendente de Educação Infantil	Padrão 7-A	40 horas
10	Monitor de Transporte Escolar	Padrão 4	40 horas

§ 1º As contratações serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados no Concurso Público vigente e, havendo necessidade, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes às categorias funcionais descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos I e II, partes integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02 06 01 Manutenção do Ensino**

12.365.0050.2629.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Creches

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

12.365.0050.2630.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Pré-escolar

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

Este documento confere  
com o original:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18 / 06 / 2025

MUSTUOMI BM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

## LEI Nº 4.430, de 18 de junho de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de junho de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18 / 06 / 2025

Aruswong BM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.430, de 18 de junho de 2025.

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 7-A**

### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** executar atividades de orientação e recreação infantil.
- b) **Descrição Analítica:** executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniforme e atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

### REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino médio completo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18 / 06 / 2025

Lucaswoni BM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.430, de 18 de junho de 2025.

## ANEXO II

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 4**

### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, e no transporte escolar, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.
- b) **Descrição Analítica:** acompanhar os alunos no trajeto do transporte escolar zelando pela sua integridade física, acompanhando na travessia segura de ruas e ou avenidas junto às escolas. Na utilização do transporte escolar, zelar pela limpeza e conservação, no cuidado com as crianças, educando-as na colocação do cinto de segurança, no modo de sentar nos assentos e no cuidado para um transporte saudável e seguro.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especiais: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

### REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino médio completo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18 / 06 / 2025

Weslione Bm